



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Verdade Guarapari"

GABINETE DO VEREADOR RONALDO GOMES - TAINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Sala das sessões
EM 24 / 11 / 14
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE DA C.M.G.

GABINETE DO VEREADOR RONALDO GOMES (TAINHA)

REQUERIMENTO Nº. 755/2014

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, REQUER, após deliberação do Plenário, que se envie cópia deste ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes providências:

Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a implantação do sistema de reuso de água de chuva para utilização não potável nos prédios públicos no Município de Guarapari, conforme MINUTA DE PROJETO LEI em anexo.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 03 MAR. 2014
PROCOLO
0395 A

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.


RONALDO GOMES (TAINHA)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 11 NOV. 2014
PROCOLO
Nº 2813 A

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Proc.: ADMINISTRATIVO Nº 002819/2014
REQUERIMENTO
RONALDO GOMES
11/11/2014 16:46:24



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
das sessões
Salas das sessões
EM 27 / 11 / 14
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE DA C.M.G.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

MINUTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REUSO DE ÁGUA DE CHUVA PARA UTILIZAÇÃO NÃO POTÁVEL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Guarapari o sistema de reuso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em todos os prédios públicos, que possuam área impermeabilizada superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), como forma de:

- I – Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;
- II – Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária.
- III – Despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar mais importante recurso natural do planeta.
- IV – Ajudar a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser enviada para galerias e rios,
- V – Encorajar a conservação de água, a autossuficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do município.

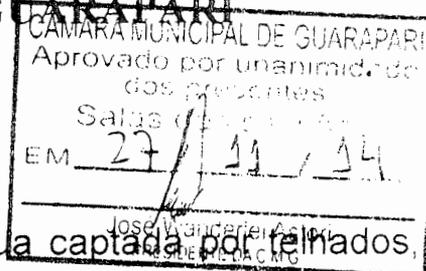
Parágrafo Único – Entende-se por uso não potável, a utilização específica para:

- a) Descarga em vasos sanitários,
- b) Irrigação de jardins,
- c) Lavagem de veículos,
- d) Limpeza de paredes e pisos em geral,
- e) Limpeza de abastecimento de piscinas,
- f) Lavagem de passeios públicos calçadas,
- g) Lavagem de peças,
- h) Outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 03 MAR. 2014
PROTÓCOLO
0395

Art. 2º - O sistema de que trata a presente Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"



- I – Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório;
- II – O excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 3º - Conforme a conveniência e a necessidade do Poder Público Municipal, para o sistema a ser implantado poder ser utilizados:

- I – filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples, e/ou,
- II – cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

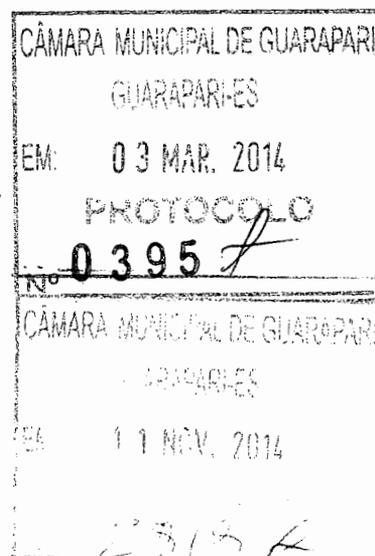
Art. 4º - O Poder Público Municipal, poderá incentivar o sistema de cisternas disponibilizando os serviços técnicos e operacionais da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento, inclusive quanto à orientação para a instalação, operação, manutenção e utilização segura do sistema.

Parágrafo Único – Poderá ainda ser firmado convênio com entidades sem fins lucrativos para desenvolver o programa de reuso, oferecendo assessoria técnica, cursos e treinamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a despesa de capital por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari, 10 de novembro de 2014.


RONALDO GOMES (TAINHA)
Vereador PRP





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 Aprovado por unanimidade
 dos presentes
 Salas das sessões
 EM 27 / 11 / 14
 José Wanderlei Astori
 PRESIDENTE DA C.M.G.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, vimos que é grande a mobilização para que se tomem medidas de preservação do meio ambiente, mas, para que essas medidas sejam efetivamente providenciadas, temos que incentivar os cidadãos a tomar certas atitudes.

Em nossa função de legislar, sempre estamos em busca de alternativas que nos possibilitem este estímulo, para que se possa ter uma cidade mais saudável, um lugar melhor para se viver.

Essa iniciativa poderia vir de todos pelo simples motivo de podermos reduzir nossos impactos através de práticas mais adequadas e sustentáveis.

No entanto, não é bem assim que as ações se iniciam, devendo ter exemplos concretos para que todos se mobilizem.

Diante disso, o Poder Público Municipal deve dar o exemplo por meio de ações de preservação, conservação e conscientização, mostrando boa vontade dos setores que estão pública em promover a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

Desta forma, solicitamos aos pares desta ilustre Casa a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 10 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 GUARAPARI-ES
 EM: 03 MAR, 2014
 PROTOCOLO
 0395


RONALDO GOMES (TAINHA)
VEREADOR - PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 PROTOCOLO
 2819